

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 138/2019

Projeto de Lei Complementar nº 58/2019 Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE FINALIDADE DE ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS QUINTINO FACCI II E AVELINO ALVES PALMA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

- Art. 1º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, localizada no Conjunto Habitacional Quintino Facci II, passando de sistema de lazer para área institucional:
 - I inicia-se em um ponto situado no alinhamento predial da Rua Roberto Benedetti, na divisa da área da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cadastro 504.458 matrícula 87.578, deste ponto segue confrontando com área da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cadastro 504.458 matrícula 87.578 com azimute de 169°46'15" na distância de 79,00 metros, até o alinhamento predial da Rua Concheta Dandréa Gual, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Concheta Dandréa Gual com azimute de 259°46'15" na distância de 92,98 metros, daí segue confrontando com a Área Remanescente com azimute de 349°46'15" na distância de 79,00 metros, daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Roberto Benedetti, com azimute de 79°46'15" na distância de 92,98 metros até o ponto onde teve início e finda a presente descrição, encerrando uma área de 7.345,34 metros quadrados, correspondente à parte da área cadastrada na municipalidade sob nº 501.980 e matrícula nº 183.825 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.
- Art. 2º. Fica autorizada a transferência de finalidade da área pública a seguir descrita, situada no Conjunto Habitacional Avelino Alves Palma, passando de área institucional para sistema de lazer:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

 I – uma área de terras urbana, situada nesta cidade, denominada Área Institucional "M", no Conjunto Habitacional Avelino Alves Palma, de forma irregular, com as seguintes descrições e confrontações: tem início no ponto 1 no alinhamento de uma das pistas da Avenida 1 e Sistema de Lazer L, daí segue em linha reta pelo alinhamento de uma das pistas da Avenida 1 numa distância de 35,70 metros com AZ 72°38'31" até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e continua seguindo pelo alinhamento de uma das pistas da Avenida 1 em arco com raio de 90,00 metros com 74,06 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 3, daí segue ainda pelo alinhamento de uma das pistas da Avenida 1 em linha reta numa distância de 40,89 metros com AZ 119°47'28" até encontrar o ponto 4, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 9,00 metros com 14,14 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 5, daí segue em linha reta pelo alinhamento da Rua 41 numa distância de 87,91 metros com AZ 209°47'28" até encontrar o ponto 6, daí deflete à direita e segue em arco com raio de 6,00 metros com 14,66 metros de desenvolvimento até encontrar o ponto 7, daí segue em linha reta pelo alinhamento da rua 40 numa distância de 72,45 metros com AZ 169°46'15" até encontrar o ponto 8, daí deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua 9 numa distância de 6,00 metros com AZ 79°46'15" até encontrar o ponto 9, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 20,00 metros com AZ 169°46'15" confrontando com um dos lados do lote 16 da quadra 15 até encontrar o ponto 10, daí deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 63,68 metros com AZ 79°46'15" confrontando com o fundo dos lotes 16, 15, 14, 13, 12, 11 e parte do fundo do lote 10, até encontrar o ponto 2, daí deflete à direita e segue em linha reta numa distância de 25,95 metros com AZ 169°46'15" confrontando com o Sistema de Lazer L até encontrar o ponto 1, onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 7.345,34 metros quadrados, cadastrada na municipalidade sob nº 500.614 e matrícula nº 132.364 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto.

Art. 3º. A transferência de destinação das áreas descritas no artigo anterior tem por finalidade a ampliação de serviços de saúde da mulher, conforme informações constantes do processo administrativo 02.2010.014459.0.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de julho de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente